



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Contrato Interadministrativo (Transportes Escolares)

Considerando que:

- A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências de Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e, aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;
- Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;
- Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;
- Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16.º, n.º1, alínea i) e 33.º, n.º 1, alínea l), ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias, considerando a contextualização da situação específica e do princípio da subsidiariedade;
- A concretização da delegação de competências deve ocorrer, nos termos do artigo 120.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- A variação do número de alunos, bem como o funcionamento legal para o apoio no âmbito dos transportes públicos, recomenda que o prazo contratual coincida com o ano letivo.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre.

O Município de Caminha, com o número de pessoa coletiva 500 843 139, representado pelo Exmo. Sr. Dr. Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caminha, designado por primeiro outorgante,

E



A **União de Freguesias de Moledo e Cristelo**, com o número de pessoa coletiva **507 986 725**, representada pelo Exmo. Sr. **Joaquim Manuel Monteiro Guardão**, que outorga na qualidade de Presidente da União de Freguesias de Moledo e Cristelo, designado por segunda outorgante,

O presente contrato interadministrativo e, em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, foi presente a reunião da Câmara Municipal de Caminha de 5/09/2018 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, submetido à sessão da Assembleia Municipal de Caminha de 28/09/2018, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma lei.

A celebração do presente contrato encontra-se, ainda, legitimada pelas autorizações concedidas pela União de Freguesias de Moledo e Cristelo de 12/01/2018, em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, da referida lei e pela Assembleia da União de Freguesias de Moledo e Cristelo de 29/12/2017, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, do mesmo diploma legal.

A delegação de competências da Câmara Municipal de Caminha para a União de Freguesias de Moledo e Cristelo reger-se-á pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a União de Freguesias, no que diz respeito à competência a que se refere a alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro:

- “Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;”

Cláusula 2.ª

Obrigações

1 – Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior:

- a) Transportar os alunos que frequentam o Jardim de Infância e Escola Básica do 1º ciclo de Moledo, de segunda a sexta-feira, durante o ano letivo 2018/2019, de acordo com o calendário escolar;
- b) Garantir que o transporte dos alunos é efetuado, cumprindo os horários de entrada e saída nas escolas onde os alunos estão inscritos;

c) Assegurar que o transporte dos alunos é efetuado em conformidade com a Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e, respetivas alterações introduzidas pela Lei n.º 17/A-2006 de 26 de maio e, Decreto-Lei n.º 255/2007 de 17 de abril, nos artigos que lhe são aplicáveis;

d) Remeter, até ao 8º dia do mês seguinte, aos respetivos serviços municipais, o “pedido de transferência” através do preenchimento de um documento específico para o efeito, cujo modelo se anexa a este contrato;

2 – Todas as matérias, objeto de delegação de competências, passarão a pertencer à segunda outorgante, cabendo-lhe responder pela sua efetiva concretização.

Cláusula 3.ª

Afetação de recursos

1 – A Câmara Municipal de Caminha compromete-se a transferir para a União de Freguesias de Moledo e Cristelo, a importância anual de 14.360,00€, dividida em quatro tranches de 3.590,00€ cada uma, pagas em novembro de 2018, fevereiro, maio e agosto de 2019, para apoiar nos encargos inerentes às intervenções mencionadas no ponto 1 da cláusula anterior;

2 – O valor mencionado, no ponto anterior, foi calculado com base na distância (quadro 1) a percorrer, no valor atribuído a cada quilómetro (0,36€) e no valor de um apoio fixo (quadro 2) correspondente a despesas de manutenção, reparação, seguro e recursos humanos afetos ao transporte:

Quadro 1 - Distância

Dias letivos	Viagens diárias	Distância anual	Valor Km	Total (1)
168	6	21.000	0,36€	7.560€

Quadro 2 – Despesas Fixas

Manutenção (2 a 3 serviços)	Motorista 5h/dia	Seguro (apoio)	Inspeções (apoio)	Total (2)
2.000€	4.200€	350€	250€	6.800€

3 - Para o efeito do disposto no número anterior, encontra-se com cabimento orçamental para o corrente ano (setembro a dezembro) a verba de 3.590,00€ na classificação orgânica/económica 02/020210 (aquisição de bens e serviços/aquisição de serviços/transportes), sendo o valor remanescente (de janeiro a julho) inscrito no Orçamento para o ano de 2019. O compromisso, referente ao ano 2018, encontra-se registado sob o n.º 2039/2018, sendo o restante inscrito no ano de 2019;



4 – A ordem de transferência dos valores referidos, para a segunda outorgante, será exercida pela presidência da Câmara Municipal de Caminha no respeito pelo determinado nas cláusulas anteriores.

Cláusula 4.ª

Vigência

O presente contrato produz efeitos durante o ano letivo 2018/2019, de acordo com o calendário escolar, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 5.ª

Incumprimento

1 – Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123.ª da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 2.ª deste contrato;

2 – A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 6.ª

Modificação

1 – Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou alteração superveniente das circunstâncias;

2 – A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento

1 – O primeiro outorgante acompanhará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução, através dos seus serviços, por forma:

- a) Exercer um controlo direto na gestão do serviço;
- b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;
- c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato.

2 – Para efeitos, a segunda outorgante apresentará, ao primeiro outorgante, um relatório trimestral das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto, da transferência titulada pelo presente contrato.

Cláusula 8.ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal de Caminha.

Cláusula 9.ª

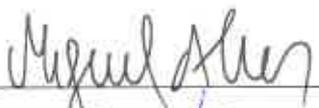
Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação do presente contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre as outorgantes.

O presente contrato será assinado em duplicado em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato, ficando um original em cada uma das partes outorgantes.

Caminha, 13 de novembro de 2018

O Primeiro Outorgante



(Luís Miguel da Silva Mendonça Alves)

A Segunda Outorgante



(Joaquim Manuel Monteiro Guardão)

Handwritten mark

ANEXO I

**Exmo. Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Caminha**

Informação nº _____/201__

Nos termos da alínea d) da cláusula 2ª do Contrato Interadministrativo, aprovado pelos órgãos autárquicos da Câmara Municipal, Assembleia Municipal, Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia, tendo em conta o “pedido de transferência” por parte da Câmara Municipal de Caminha, **vimos pelo presente informar a V. Exª**, o registo dos km’s percorridos e respetivo relatório, em conformidade com o mapa que se segue:

Mês _____

Dados da viatura

- Marca _____
- Matrícula _____
- Km’s percorridos _____

Relatório

No mês em apreço e no integral respeito pelo Contrato Interadministrativo, os transportes escolares tiveram as seguintes vertentes:

- Transportes escolares diários
- Transportes escolares de apoio a atividades pedagógicas
- Transportes de apoio a atividades promovidas pelo Município de Caminha
- Transportes de apoio ao desporto escolar
- Para além do transporte regular, demos resposta a solicitações diversas de apoio a famílias carenciadas
- Foram dadas facilidades ao(s) motorista(s) para formação
- A viatura foi submetida a trabalhos de reparação e manutenção, garantindo o máximo de grau de segurança de crianças, vigilante e motorista
- A viatura foi submetida à inspeção periódica
- Outros _____

Assinalar com X

Com os melhores cumprimentos,

_____ de _____ de 201__

O Presidente da Junta /União de Freguesia(s)

(XXXXXXXXXXXXXXXXXX)